

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão de Supervisor da Corregedoria, símbolo TJ-FC-3, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado da Bahia:

I - 1 (um) cargo de Secretário do Foro Extrajudicial, símbolo TJ-FC-2;

II - 5 (cinco) cargos de Supervisor da Corregedoria, símbolo TJ-FC-3;

III - 1 (um) cargo de Coordenador de Contabilidade, símbolo TJ-FC-4;

IV - 1 (um) cargo de Assistente de Contabilidade, símbolo TJ-FC-5.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são exclusivamente vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça e à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial ou a quaisquer unidades de lotação a elas subordinadas, conforme o caso.

Art. 4º São requisitos para o exercício dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei:

I - Secretário do Foro Extrajudicial: bacharelado em Direito;

II - Supervisor da Corregedoria: diploma de nível superior;

III - Coordenador de Contabilidade: bacharelado em Contabilidade;

IV - Assistente de Contabilidade: diploma de nível médio.

Art. 5º Constitui atribuição mínima dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei:

I – Secretário do Foro Extrajudicial: coordenar as atividades administrativas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial; organizar fluxos de trabalho e orientar os servidores da Secretaria; minutar atos normativos; atender delegatários, cidadãos e advogados; prestar esclarecimentos ao

Corregedor e Juízes Auxiliares, dentre outras pertinentes ao trabalho em Secretaria;

II – Supervisor da Corregedoria: exercer a supervisão dos setores das Corregedorias; orientar os servidores dos setores e organizar os fluxos de trabalho; minutar atos normativos, despachos e decisões para Juízes Auxiliares e Corregedores; auxiliar nos trabalhos correicionais e assessorar Juízes Auxiliares e Corregedores sempre que demandados, dentre outras atividades pertinentes às atividades de supervisão;

III - Coordenador de Contabilidade: analisar as contas das serventias extrajudiciais submetidas ao controle da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial; auxiliar no trabalho correicional; prestar esclarecimentos e assessoria ao Corregedor e aos Juízes Auxiliares; apresentar pareceres e estudos sobre a realidade financeira das serventias extrajudiciais e propor soluções;

IV - Assistente de Contabilidade: prestar auxílio ao Coordenador de Contabilidade, analisando as contas e auxiliando no trabalho correicional; prestar esclarecimentos ao Corregedor e aos Juízes Auxiliares; auxiliar na apresentação de pareceres e estudos sobre a realidade financeira das serventias extrajudiciais.

Art. 6º Os seguintes cargos criados pela Lei nº 11.915, de 27 de maio de 2010, ficam vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o caso:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo TJ-FC-2, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

II - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo TJ-FC-2, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça;

III - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo TJ-FC-2, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

IV - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça;

V - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 7º Os seguintes cargos previstos na Lei nº 11.916, de 27 de maio de 2010, ficam vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o caso:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro

Extrajudicial.

Art. 8º Os atuais cargos da Corregedoria das Comarcas do Interior serão transferidos à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de agosto de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Estimativa de Impacto na Despesa Total:

Criação de cargos comissionados no âmbito das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia

Cargo ¹	Quantitativo	Impacto ANUAL Despesa de Pessoal	Impacto ANUAL Despesa de CUSTEIO	IMPACTO TOTAL ANUAL ³
TJ-FC-2	1	299.995,01	37.848,00	337.843,01
TJ-FC-3	14	2.928.059,11	529.872,00	3.457.931,11
TJ-FC-4	1	151.630,87	37.848,00	189.478,87
TJ-FC-5	1	114.377,35	37.728,00	152.105,35
TOTAL	17	R\$ 3.494.062,34	R\$ 643.296,00	R\$ 4.137.358,34

1 – Por prudência, foi considerado o preenchimento dos cargos com pessoal de fora do quadro do TJBA

2 – Foram consideradas, por prudência, as despesas com auxílio alimentação (VALOR R\$ 1.900,00) e Saúde (FAIXA 44-48).

3 – Considerando encargos patronais, férias, gratificação Natalina e abono pecuniário

QUADRO RESUMO – IMPACTO POR ANO			
ANO	Impacto ANUAL Despesa de PESSOAL ¹	Impacto ANUAL Despesa de CUSTEIO ²	IMPACTO TOTAL ANUAL
TOTAL 2024¹	R\$ 1.052.265,88	R\$ 214.432,00	R\$ 1.266.697,88
TOTAL 2025²	R\$ 3.633.126,02	R\$ 668.899,18	R\$ 4.302.025,20
TOTAL 2026²	R\$ 3.773.001,37	R\$ 694.651,80	R\$ 4.467.653,17

1 –O total do ano de 2024 foi elaborado considerando a implantação da proposta a partir de SETEMBRO/2024.

2 –No ano de 2025 e 2026, foi aplicado o reajuste utilizando o IPCA estimado para o ano anterior, com base no relatório de mercado Focus do dia 21 de junho de 2024